

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros

**GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 256/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoriza o município de Cândido Sales a subscrever o protocolo de intenções a ser firmado com o estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do estado da Bahia, e outros municípios baianos.

APREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cândido Sales a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

§ 1º - O Protocolo de Intenções, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Inter federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - (VETADO)

Art. 2º -O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e Inter federativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - (VETADO)

Parágrafo único - A retirada deste município do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 6º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - O Estado da Bahia, poderá reter valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio, respeitado o devido processo legal.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 8º -As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Cândido Sales,

estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 9º -A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
ED9907A7B42216F0C58D742533A10F25

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 445, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre atualização dos membros da Equipe Técnica Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, integrante ao Plano de Metas Todos Pela Educação do Município de Cândido Sales - Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos pela Resolução FNDE 029 de 20 de Junho de 2007, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR, nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituída pelo Decreto nº 119, de 05 de Novembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os membros da Equipe Técnica Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, integrantes do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação.

Art. 2º. A Equipe Técnica Local será constituída pelo Dirigente Municipal de Educação, Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Escolas Municipais, Professores da Rede Municipal oriundos da Zona Urbana e Zona Rural, Coordenadores Pedagógicas, Representante dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A Equipe Técnica Local tem a atribuição de mobilizar a sociedade, debater, avaliar e construir o Plano de Ações Articuladas – PAR, além de acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a Coordenação da Dirigente Municipal de Educação, para comporem a Equipe Técnica Local do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, do Município de Cândido Sales - Bahia, com as respectivas representações:

I. Dirigente Municipal de Educação;

✓ Raniery Alves Moreira

II. Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

✓ Glauber de Oliveira Lima

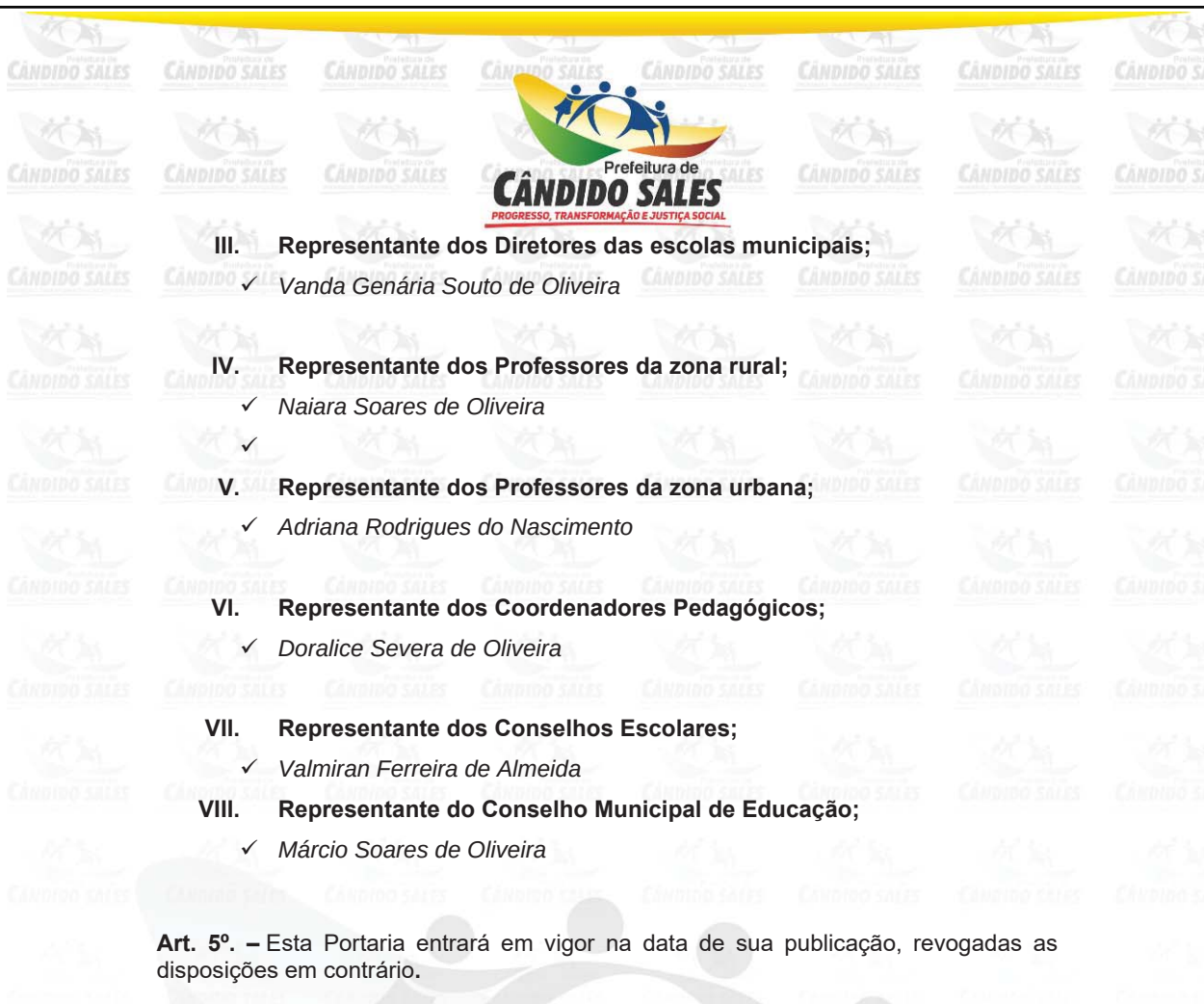


Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**III. Representante dos Diretores das escolas municipais;**

✓ Vanda Genária Souto de Oliveira

IV. Representante dos Professores da zona rural;

✓ Naiara Soares de Oliveira

✓

V. Representante dos Professores da zona urbana;

✓ Adriana Rodrigues do Nascimento

VI. Representante dos Coordenadores Pedagógicos;

✓ Doralice Severa de Oliveira

VII. Representante dos Conselhos Escolares;

✓ Valmiran Ferreira de Almeida

VIII. Representante do Conselho Municipal de Educação;

✓ Márcio Soares de Oliveira

Art. 5º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, em 13 de dezembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

Raniery Alves Moreira
Secretário Interino de Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 094/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação – FME de Cândido Sales e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 227 da lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de Dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de Maio de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 225/2015 de 22 de Junho de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, do município de Cândido Sales - Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata esta Lei Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de Institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método democrático de fundamento:

CONSIDERANDO a normatização que instituiu o Fórum Municipal de Educação, ratificada pelo Decreto 090 de 01 de Dezembro de 2017:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros dos segmentos abaixo relacionados, sob a coordenação do Dirigente Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Raniery Alves Moreira
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Gerciema de Oliveira Lima
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
Helio Gomes Vargês
- IV. Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação;
Jailda Sousa Acioly Lima
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
Márcio Soares de Oliveira
- VI. Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
Elizabete Pereira Santana
- VII. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar;
Rosa dos Santos Lima
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar;
Rosemary Dias Rocha
- IX. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
Vanda Genária Souto de Oliveira
- X. Representantes das Escolas Estaduais de Cândido Sales;
Glauber de Oliveira Lima
- XI. Representantes de Estudantes da Educação Básica;
Ricardo Vargês Santos
- XII. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal;
Jean Rogério de Jesus Lima



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



XIII. Representantes da Associação de Moradores do Bairro Usina;

Jerre Adriano Ferreira Santos

XIV. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Robson de Oliveira Freitas

XV. Representantes do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Daniane Casado de Oliveira

XVI. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

José Carlos Andrade de Lima

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Sales, 15 de Dezembro de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

RANIERY ALVES MOREIRA
Secretario Interino de Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182